

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

CARTA CONVITE Nº 24/19

Às 11h, do dia 24/09/2019, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candelária, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria Nº 983/18 de 12/12/2018 do Senhor Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

CARLA DENISE STEINHAUS	PRESIDENTE
ELAINE SUELI ECKEL	Membro
CLEBER VARGAS MACHADO	Membro
TALES LUIZ HEINZE MACHADO	Suplente
MARCIANA TELMA HOPPE	Suplente
CESAR WEISS	Suplente

Atuaram nesta reunião a presidente CARLA DENISE STEINHAUS e os membros ELAINE SUELI ECKEL e CLEBER VARGAS MACHADO, para proceder ao julgamento do recurso INTEMPESTIVO apresentado em 23/09/2019 pela empresa SANTA MARIA CONSULTORIA FLORESTAL LTDA.

A empresa recorrente insurge-se contra sua inabilitação por parte desta comissão na ata de abertura e julgamento datada de 17/09/2019, onde foi verificado que a mesma não apresentou documento exigido no item 3.1.2, alínea 'd' - prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

Em síntese alega que houve excesso de formalismo e que sua regularidade fiscal foi comprovada através das certidões de regularidade fiscal expedidas pelas Fazendas Municipal e Federal. Alega também que o edital prevê um prazo de 5 (cinco) dias para a regularização da documentação fiscal.

Isto posto, passamos ao que segue:

No que se refere ao prazo de apresentação de recurso, o Art. 109 §6º da Lei 8.666/93 diz:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

(...)

§ 6º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Portanto resta claro a **intempestividade do recurso**.

No que se refere a regularidade fiscal da recorrente, a mesma somente apresentou certidões de regularidade fiscal expedidas pelas Fazendas Municipal e Federal, deixando de apresentar a certidão de regularidade Estadual.

O prazo que a recorrente alega ter para apresentar a documentação, o edital traz nos itens 3.4. e 3.5 e, aplica-se somente nos seguintes casos:

3.4. O licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item **3.1.2** e **3.1.3** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

Logo, está comissão mantém a **inabilitação** da recorrente.

Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, será assinada e encerrada a presente ata, que será postada no site oficial do Município de Candelária na data de hoje.